



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Marcelo Crivella (Republicanos/RJ)

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2014

Aprova o plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

O art. 4º do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º.....

.....
§ 1º A efetivação da política de formação inicial e continuada de professores, para a promoção da educação inclusiva da educação infantil, de que trata a Estratégia 3.6 do Anexo desta Lei, observará, dentre outras, as seguintes ações:

I - programas de capacitação: o Ministério da Educação deverá desenvolver e implementar programas de capacitação contínua para professores da educação básica, com foco em práticas inclusivas, que deverão abordar estratégias de ensino diferenciadas, uso de tecnologias assistivas e métodos de avaliação adaptados;

II - parcerias com universidades: para oferecer cursos de especialização e extensão em educação inclusiva para

Apresentação: 20/05/2025 09:38:18.557 - PL261424
EMC 2638/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2638/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250986760400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella



* C D 2 2 5 0 9 8 6 7 6 4 0 0 *

professores da educação básica, visando garantir a atualização constante dos conhecimentos e práticas pedagógicas;

III - recursos didáticos e tecnológicos: fornecimento de recursos didáticos e tecnológicos que auxiliem os professores na implementação de práticas inclusivas em sala de aula, entre os quais, materiais adaptados, softwares educativos acessíveis e equipamentos de tecnologia assistiva;

IV - apoio e supervisão: mediante a criação de equipes de apoio e supervisão pedagógica para acompanhar e orientar os professores na aplicação das práticas inclusivas, as quais deverão garantir que os professores recebam o suporte necessário para enfrentar os desafios do dia a dia e promover a inclusão efetiva dos alunos;

V - incentivos e reconhecimento: oferta de incentivos e reconhecimento para os professores que se destacarem na implementação de práticas inclusivas, tais como bônus, prêmios e oportunidades de desenvolvimento profissional, visando valorizar e motivar os educadores;

VI - sensibilização e conscientização: mediante campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da inclusão, envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários, devendo destacar os benefícios da educação inclusiva e promover uma cultura de respeito e valorização da diversidade.

§ 2º Priorizadas as ações de que trata o § 1º, estas serão estendidas, no que couber, à educação em todos os demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

....."



* C D 2 5 0 9 8 6 7 6 0 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa fortalecer a formação contínua de professores e garantir que a educação inclusiva seja efetivamente implementada nas escolas de educação infantil, direcionada às crianças de até cinco anos de idade.

A educação inclusiva é direito fundamental (CRFB, art. 208, IV) e uma necessidade imperativa para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação de qualidade, independentemente de suas necessidades especiais.

A inclusão escolar promove a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e a **construção de uma sociedade mais justa e solidária**, que se consubstancia em um dos **objetivos fundamentais da República (CRFB. Art. 3º, I)**.

A educação inclusiva é essencial para o desenvolvimento integral das **crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**. Ela proporciona um ambiente de aprendizagem que valoriza as diferenças individuais e promove a convivência harmoniosa entre todos os alunos. Demais disso, a inclusão escolar contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, empáticos e preparados para lidar com a diversidade na sociedade.

De acordo com o **Censo Escolar 2023**, tivemos **284.847 de alunos com deficiência matriculados na educação infantil**. Esse número representa cerca de **16% do total de matrículas no ensino especial** no País. Entre esses alunos, destacam-se aqueles com deficiência intelectual, deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Esses dados evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a inclusão efetiva desses alunos no sistema educacional. É fundamental que o PNE 2025 conte com ações específicas para



* CD 250986760400 *

a formação contínua de professores, a adaptação da infraestrutura escolar, a disponibilização de materiais didáticos acessíveis e o apoio psicopedagógico especializado.

A inclusão escolar é um compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. O PNE 2025 deve refletir essa prioridade, garantindo que todas as crianças, independentemente de suas necessidades especiais, tenham acesso a uma educação de qualidade.

Investir na educação inclusiva é investir no futuro do país e na formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar os desafios do século XXI.

Forte nessas razões, concito aos meus nobres Pares da Comissão Especial aprovarem a inclusão dessa Emenda Aditiva ao PL 2614, de 2024.

DEPUTADO FEDERAL MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)



* C D 2 5 0 9 8 6 7 6 0 4 0 0 *